



PROCESSO : 10086-2/2011

PROCEDÊNCIA : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE

RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 1654/2012

01. Cuida-se do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos do Estado de Mato Grosso, relativo ao 3º quadrimestre de 2011, com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas anuais de governo, em consonância com os mandamentos esculpidos na Constituição Federal (art. 165, §3º), na LC n.º 101/00 (LRF – arts. 54 e 55) e demais dispositivos.

02. Empós análise, a Secretaria de Controle Externo do douto Conselheiro Relator manifestou pela regularidade da documentação trazida à lume (fls. 77/83).

03. O relatório em voga tem por finalidade evidenciar a situação fiscal do Ente, de forma especial da execução orçamentária da receita e da despesa sob diversos enfoques, propiciando à sociedade,



órgãos de controle interno e externo e ao usuário da informação pública em geral, conhecer, acompanhar e analisar o desempenho das ações governamentais estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

04. Rezam os artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal que o presente relatório, além de abranger a todos os Poderes, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: I) comparativo com os limites de que trata a LRF, dos montantes da despesa total com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, da concessão de garantias, das operações de crédito, e das despesas de que trata o inciso II do art. 4º; II) indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites; e c) demonstrativos do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro, da inscrição em Restos a Pagar e do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

05. No que pertine ao prazo para remessa das informações, dispõe o inciso III do artigo 166 da Resolução n.º 14/07 (RI-TCE/MT), que este finda-se no quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre.

06. No vertente caso, vislumbra-se, em consonância com o parecer técnico, que a unidade marginada observou os regramentos impostos pela legislação vigente, exceto no que concerne a tempestividade no envio da documentação ao Tribunal de Contas, tendo em vista o atraso de cinco dias na remessa do Relatório em análise.



07. Impende salientar que o exame minucioso dos anexos que compõem o presente relatório foi realizado quando da análise das Contas Anuais de Governo.

08. Pelo exposto, o **Ministério Públíco de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização de controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, Constituição Estadual), **manifesta pela regularidade** do Relatório de Gestão Fiscal em voga e seu posterior **arquivamento**, tendo em vista que o mesmo já foi objeto de análise nas Contas Anuais de Governo do exercício de 2011.

É o Parecer.

Cuiabá, 23 de maio de 2012.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador Geral de Contas